



Município de Capanema - PR

LEI Nº 18, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1971.

SÚMULA: Dá nova estrutura ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Capanema, e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Capanema Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º O Quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Capanema, - parte permanente – compõe-se dos seguintes cargos e funções:

I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	PADRÃO	QUANTIDADE
Escriturários	G a P	5
Aux. Contabilidade	H a R	1
Contínuo	A a E	1
Encar. Sv. Câmara	A a H	1

II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Secretário	CC 2	1
Diretor do Sv. Fazenda	CC 2	1
Tesoureiro	CC 2	1
Contador	CC 1	1
Ch. SV. Mecânica	CC 2	1
Ch. Sv. Obras	CC 5	1
Inspetor Ensino	CC 5	1
Ch. Sv. Rodoviário	CC 6	1
Sub-Prefeitos	CC 8	4
Eip. Secr. Câmara	CC 7	1
Chefe do SAAE	CC 2	1
Ch. Depart. Compras e Sv	CC 3	1

III – FUNÇÕES GRATIFICADAS

Chefe Secr. Pessoal	FG 2
Chefe do Sv. Fazenda	FG 2
Chefe do Sv. Rodoviário	FG 3



Município de Capanema - PR

Chefe de Contadoria	FG 2
Ch. Do Sv. Obras Urbanas	FG 3
Ch. Do Dep. E Serv.	FG 3
Tesouraria	FG 2
Insp. Ensino	FG 3
Ch. Mecânica	FG 3

Art. 2º Os vencimentos dos cargos serão representados por ordem alfabética e as funções gratificadas por referencias numéricas, fixadas nos seguintes valores mensais:

PROVIMENTO EFETIVO

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
A	Cr\$ 187,20
B	Cr\$ 195,00
C	Cr\$ 212,00
D	Cr\$ 225,00
E	Cr\$ 250,00
F	Cr\$ 275,00
G	Cr\$ 287,00
H	Cr\$ 312,50
I	Cr\$ 337,50
J	Cr\$ 350,00
L	Cr\$ 375,00
M	Cr\$ 373,60
N	Cr\$ 437,50
O	Cr\$ 500,00
P	Cr\$ 525,00
Q	Cr\$ 537,50
R	Cr\$ 575,00
S	Cr\$ 600,00
T	Cr\$ 625,00
U	Cr\$ 687,00
V	Cr\$ 725,00
X	Cr\$ 750,00
Z	Cr\$ 760,00

PROVIMENTO EM COMISSÃO

CC 1	Cr\$ 900,00
CC 2	Cr\$ 850,00



Município de Capanema - PR

CC 3	Cr\$ 800,00
CC 4	Cr\$ 700,00
CC 5	Cr\$ 600,00
CC 6	Cr\$ 550,00
CC 7	Cr\$ 350,00
CC 8	Cr\$ 180,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

FG 1	Cr\$ 250,00
FG 2	Cr\$ 220,00
FG 3	Cr\$ 180,00

Art. 3º Os demais cargos necessários aos contratos nesta Lei, com objetivo de alcançar melhores rendimentos evitando novos encargos permanentes a ampliação desnecessária do quadro de servidores a Prefeitura poderá por intermédio da Secção de Pessoal contratar em caráter temporário na Legislação vigente (CLT).

§ 1º A contratação de pessoal na forma prevista neste artigo só pode ser feita quando existir dotação orçamentária que permita a cobertura das despesas, devendo a remuneração ser fixada em função do mercado do trabalho local, no ato de admissão ou contratação.

§ 2º Ressalvada ulterior proposta do Poder Executivo reger-se-ão pelo disposto neste artigo as admissões e contratação de professores municipais, cujos direitos, deveres e vantagens, bem como as demais normas pertinentes a classe serão regulamentadas em decretos do Prefeito Municipal.

Art. 4º No caso de nomeação de cargo efetivo para o exercício de cargo de provimento em comissão será permitida a opção pelos vencimentos do cargo efetivo.

Art. 5º Os cargos de provimento efetivo, constantes nesta Lei, só poderão ser preenchidas mediante concurso público para o qual fica o Prefeito Municipal autorizado a constituir comissão municipal de concursos a ser integrada por funcionário da Prefeitura, de pessoas estranhas ao serviço público municipal, de reconhecida capacidade profissional e idoneidade.

Art. 6º Toda vez que forem revistos os níveis de vencimento federais, o Prefeito Municipal poderá proceder o estudo visando reajustamento dos vencimentos do funcionalismo, enviando mensagem a Câmara Municipal.



Município de Capanema - PR

Art. 7º Serão inscritos obrigatoriamente nos concursos públicos que a Prefeitura realizar os servidores não estáveis ocupante das funções ou cargos análogos nos termos dos deveres e atribuições aos cargos objeto de concurso.

Art. 8º O prefeito mandará abrir pela secção pessoal em ficha cadastral próprio os assentamentos relativos a vida funcional de cada servidor da Prefeitura.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias de orçamento para o exercício de 1.972.

Art. 10º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de novembro de 1.971.

Emilio S. Weber
Prefeito Nomeado

Registre-se e Publique-se

Egon Paulo Grams
Secretário